



**D.O.M.**

Estado do Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021. Secretaria de Comunicação

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA  
**MANGARATIBA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

**1363**

## Dados atualizados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

**CASOS NOTIFICADOS: 6.791**

**CASOS DESCARTADOS: 393**

**CASOS CONFIRMADOS: 3.316**

**CASOS PROVÁVEIS: 3.082**

**ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 275**

**ALTA DO ISOLAMENTO: 6.467**

**CASOS EM RECUPERAÇÃO: 263**

**ALTA APÓS COVID-19: 2.940**

**ÓBITOS POR COVID-19: 113**

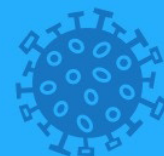
**ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 5**



SITUAÇÃO:  
**BANDEIRA AZUL**



**TAXA DE LETALIDADE: 3,41%**  
**TAXA DE MORTALIDADE: 2,08%**  
**OCUPAÇÃO DE LEITOS: 18,18%**



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 31/05/2021

# ATENÇÃO ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS!

## ATENÇÃO ALUNOS DA EJA!

O SEMESTRE ESTÁ SE ENCERRANDO E É IMPORTANTE QUE OS KITS PEDAGÓGICOS (JÁ PREENCHIDOS) SEJAM DEVOLVIDOS EM SUA UNIDADE ESCOLAR.

É A ENTREGA DO KIT PEDAGÓGICO QUE VAI GARANTIR A SUA APROVAÇÃO NO SEMESTRE.

ENTÃO, CASO NÃO TENHA RETIRADO ALGUM DOS KITS, PROCURE SUA ESCOLA PARA TER ACESSO A TODO MATERIAL. E SE ESTIVER TENDO DÚVIDAS PARA COMPLETAR AS ATIVIDADES, BASTA PROCURAR AUXÍLIO NA SUA UNIDADE ESCOLAR.

**NÃO PERCA TEMPO! ESSA É SUA HORA!**



SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**



## EXECUTIVO

**Prefeito**  
Alan Campos da Costa

**Vice-Prefeito**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Chefe Geral de Gabinete**  
Jonathan Marins Aguiar

**Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

**Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia**  
Antônio Carlos Aniceto

**Procurador Geral do Município**  
Adilson Camara

**Secretário Municipal de Administração**  
Jeferson Teixeira Terra

**Secretário Municipal de Compras e Suprimentos**  
Marcio Sarguis Telhado

**Controladora Geral do Município**  
Katia Silva Fernandes Gonçalves

**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**  
Marcio Souza Gomes

**Secretário Municipal de Habitação**  
Josemar Costa de Oliveira

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
Fabio Ferreira

**Secretário Municipal de Transportes**  
Eduardo Estrela dos Santos

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Marcio Ferreira

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**  
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

**Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Eduardo Ferreira Jordão

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
Antonio Marcos Barreto

**Secretário Municipal de Agricultura e Pesca**  
Roberto César Oliveira

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**  
Fernando Luis Mattos da Motta

**Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**  
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

**Secretário Municipal de Ordem Pública**  
Eriesson Agra Junior

**Secretária Municipal de Saúde**  
Sandra Castelo Branco Gomes

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Eduardo Barbosa Carvalho

**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
Brena da Costa Maia

**Secretário Municipal de Comunicação**  
Roberto de Castilho Barbosa

**Presidente do Instituto José Miguel**  
Ana Paula Soares Barcelos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Jeferson Dias Ricardo

**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba**  
Sidney Marcello Filho

**Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba**

## LEGISLATIVO

**Presidente**  
Renato José Pereira

**Vice Presidente**  
Wladimir da Conceição Pereira

**1º Secretário**  
Cecília Ribeiro Cabral

**2º Secretário**  
Nielson Kopke de Jesus

**Vereadores:**  
Alessandro Portugal  
Cecília Ribeiro Cabral  
Doriedson Thimoteo da Costa  
Hugo Dourado Graçano  
João Felipe de Souza Oliveira  
Josué dos Santos  
Leandro de Paula  
Mair Bichara Araújo  
Nielson Kopke de Jesus  
Nilton Santiago  
Renato José Pereira  
Rômulo dos Santos Nogueira  
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021 para Eleição do Conselho do CAE**

Dispõe sobre a eleição para renovação do CAE - Conselho de Alimentação Escolar para preenchimento das vagas para os respectivos titulares e suplentes para o mandato de 04 (quatro) anos – Quadriênio 2021 - 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, vem pelo presente Edital, convocar os interessados em concorrer às vagas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, constituído pela Lei Municipal n.º 23, de 25 de abril de 1997, considerando a Lei n.º 991, de 11 de Março de 2016 que reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital dispõe sobre a eleição para do CAE - Conselho de Alimentação Escolar para representantes titulares e respectivos suplentes para Renovação do Novo Mandato (Quadriênio 2021-2025), em atendimento Lei Municipal n.º 23, de 25 de abril de 1997 que constitui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e a Lei n.º 991, de 11 de Março de 2016 que reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

**2. DO OBJETIVO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

2.1. De acordo com a Lei Municipal n.º 23 de 25/04/1997, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por objetivo fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar, participando efetivamente na elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

2.2 Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

2.2.1 Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

2.2.2 Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

2.2.3 Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.

**3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

3.1. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

3.1.1. Monitorar e fiscalizar a aplicação de recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.1.2. Analisar relatório de acompanhamento da gestão do PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo;

3.1.3. Analisar a prestação e contas e emitir o Parecer Conclusivo;

3.1.4. Comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle as irregularidades observadas;

3.1.5. Fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE;

3.1.6. Elaborar o plano de ação anual.

3.2. Incluem ainda como atribuições do CAE as competências descritas no Regimento Interno do CAE (Decreto nº 3.717 de 20 de dezembro de 2016).

Sandra da Silva Oliveira  
Secretaria Executiva do Conselho  
Matrícula: 501



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### **4. DAS VAGAS**

4.1. As vagas para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar são as descritas abaixo:

4.1.1. 2 (dois) representantes de docentes, discentes (maiores de 18 anos ou emancipados) ou trabalhadores na área de educação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;

4.1.2. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

4.1.3. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

4.2. Para cada vaga de titular que irá compor o Conselho de Alimentação Escolar, deverá contemplar um suplente do mesmo segmento representado.

#### **5. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

5.1. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

#### **6. DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO**

6.1. A divulgação interna das categorias será realizada no período de 01/06 a 25/06 na Unidade Escolar e Comunidade Local;

6.2. A inscrição do candidato das Entidades Civis Organizadas deverá ser realizada no período de 28/06 a 30/06 nas Unidades Escolares das localidades;

6.3. A eleição interna das categorias será realizada no período de 01/07 a 05/07, para eleger os representantes que irão concorrer à vaga de Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. As categorias são:

- 6.3.1. Docentes, discentes (maiores de 18 anos ou emancipados) ou trabalhadores na área de educação;
- 6.3.2. Pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- 6.3.3. Entidades civis organizadas.

#### **7. DA ESCOLHA DOS NOVOS MEMBROS**

7.1. Depois de realizada as escolhas nas unidades escolares, os representantes deverão comparecer na **E. M. Coronel Moreira da Silva, situado à Rua Nilo Peçanha, nº162 - Centro - Mangaratiba - RJ, no dia 12 de julho de 2021**, para realização da **Eleição Geral**, nos seguintes horários:

7.1.1. **09 (nove) horas** – Docentes, Discentes (maiores de 18 anos ou emancipados) ou trabalhadores na área da Educação (titular e suplente);

7.1.2. **10 (dez) horas** – Pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino (titular e suplente);

7.1.3. **11 (onze) horas** – Entidades civis organizadas (titular e suplente).

7.2 A escolha dos Representantes se dará através de votação aberta.

7.3. Serão considerados eleitos entre a representatividade os candidatos que obtiverem **maior número de votos**, sendo que o **primeiro mais votado** será o **conselheiro titular** e o **segundo mais votado** será o **suplente**, na ordem de classificação.

Sandra da Silva Oliveira  
Secretária Executiva do Conselho  
Matrícula: 501



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER  
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7.4. Solicita-se que cada um leve a sua própria caneta para assinaturas e preenchimento das documentações.

7.5. O uso de máscara de proteção e álcool gel para assepsia das mãos é obrigatório e todos deverão manter o distanciamento conforme as orientações que serão dadas na entrada do local.

#### 8. POSSE DOS CONSELHEIROS

8.1 A posse dos conselheiros se dará, após a eleição dos representantes dos devidos segmentos, em **reunião ordinária** a ser realizada no **dia 23 de agosto de 2021**. Nesta reunião serão eleitos diretamente o presidente e o vice-presidente do conselho.

#### 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Todos os **representantes das entidades de docentes, discentes (maiores de 18 anos ou emancipados) ou trabalhadores na área de educação**, bem como os **pais de alunos matriculados e representantes indicados por entidades civis organizadas** deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos neste edital, poderão votar e serem votados dentre a sua representatividade, devendo assinar a lista de presença.

9.2. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

9.3. As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Mangaratiba, 28 de maio de 2021.

Brenia da Costa Maia  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer.  
Prof. Brenia da Costa Maia  
Secretária Municipal de Educação,  
Esporte e Lazer  
Matr.: 1596

Ricardo Suzano do Nascimento  
Presidente Interino do Conselho

Sandra da Silva Oliveira  
Secretária Executiva do Conselho  
Matrícula: 101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

DATA: 08/04/2021

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: 039-CA/2021

|                                                                            |                      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL/NOME: CLAUDIO R. F. DE ALENCASTRO JUNIOR                      | TEL.: 21 98485       |
| ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Q. 35, LOTE 06, PRAIA DO SACO, MANGARATIBA/RJ. |                      |
| CNPJ/CPF: 092.127.917-51                                                   | PROCESSO: 8.324/2021 |

## MOTIVO DA INFRAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;  
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;  
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;  
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;  
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 222;  
CONSIDERANDO o Anexo I deste Auto de Infração.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE ATIVIDADE GPA Nº 167/2020, CONSTANTE DE FL. 02;  
CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0595/2020, CONSTANTE DE FL. 06;  
CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO SMMA Nº 058-TM/2021 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 15/16,  
TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.324/2020, FICA A PESSOA ACIMA AUTUADA EM:

- R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS, POR FORÇA DO ARTIGO 222, DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – LEI Nº. 1.209, DE 2019;
- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA OFERECER DEFESA ADMINISTRATIVA;
- FICA AINDA O AUTUADO CIENTE DA NECESSIDADE DE, NO MESMO PRAZO ACIMA:
  - DAR INÍCIO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
  - CELEBRAR MEDIDA COMPENSATÓRIA;
  - E SOLICITAR NO PROTOCOLO DESTA SMMA A APENSAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A ESTE PROCESSO.

ENG. JOEL QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE – CÓD. Nº 73378/21

FERNANDA PORTO — SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 0092/2021

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. FICA ESTABELECIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DO INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA CRFB/88.

O RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO PARA O SEGUINTE E-MAIL: [juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br)

E-MAIL ENVIADO APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA SERÁ CONSIDERADO COMO RECEBIDO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

VIA 02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA:

HORA:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

DATA: 18/05/2021

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: 053-CA/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME: EDIO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: PRAIA DO SUL, ILHA DA MADEIRA – ITAGUAÍ/RJ. CEP.: 23.821-000

CNPJ/CPF: 3832005002150 (CIR)

PROCESSO: 2.043/2021

## MOTIVO DA INFRAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 185;

CONSIDERANDO o Anexo I deste Auto de Infração.

CONSIDERANDO O RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 0697/2021, CONSTANTE DE FL. 02;

CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 634/2021, CONSTANTE DE FL. 06;

CONSIDERANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 045-CA/2021, CONSTANTE DE FL. 11;

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO SMMA Nº 095-TM/2021 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 14/15,  
TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.043/2021, FICA A PESSOA ACIMA AUTUADA EM:

- R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), POR FORÇA DO ARTIGO 185, DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – LEI Nº. 1.209, DE 2019, TENDO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA OFERECER DEFESA ADMINISTRATIVA.

MYLENA PEREIRA MUNIZ - SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE – CÓD. Nº 74277/21

  
FERNANDA PORTO — SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 0092/2021

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

**FICA ESTABELECIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DO INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA CRFB/88.**O RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO PARA O SEGUINTE E-MAIL: [juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br)

E-MAIL ENVIADO APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA SERÁ CONSIDERADO COMO RECEBIDO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

VIA 02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA

DATA: 31/05/2021

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nº: 057-CA/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME: JOSÉ HENRIQUE DE MEDEIROS

ENDEREÇO: RUA PROJETADA, S/Nº, COND. THERMOTHENCKO, ITACURUÇÁ, MANGARATIBA/RJ.

CNPJ/CPF:

PROCESSO: 1.244/2021

## MOTIVO DA INFRAÇÃO

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;

CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;

CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 235;

CONSIDERANDO o Anexo I deste Auto de Infração.

CONSIDERANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 078-CA/2021, CONSTANTE DE FL. 16;

CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO SMMA Nº 100-TM/2021 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FL. 21,  
TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.244/2021, FICA A PESSOA ACIMA AUTUADA EM:

- R\$ 1.000,00 (MIL) REAIS, POR FORÇA DO ARTIGO 235, DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – LEI Nº. 1.209, DE 2019;
- PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA OFERECER DEFESA ADMINISTRATIVA;

ENG. JOEL QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR - SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE – COD. Nº 73378/21

Fernanda Garcia Porto

Subsecretária de Meio Ambiente

FERNANDA PORTO — SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE — PORTARIA: 0092/2021

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA AO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

FICA ESTABELECIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA, RESPEITANDO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DO INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA CRFB/88.

O RECURSO PODERÁ SER ENCAMINHADO PARA O SEGUINTE E-MAIL: [juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:juridico.meioambiente@mangaratiba.rj.gov.br)

E-MAIL ENVIADO APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA SERÁ CONSIDERADO COMO RECEBIDO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

VIA 02

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 31/05/2021

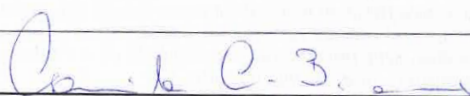
**NOTIFICAÇÃO**

Nº 109-CA/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME: JOSÉ HENRIQUE DE MEDEIROS  
ENDEREÇO: RUA PROJETADA, S/Nº, COND. THERMOTHENCKO, ITACURUÇÁ, MANGARATIBA/RJ.  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ PROCESSO: 1.244/2021

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

**TEOR DA NOTIFICAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;                                                                                                                                                                                                                                                |
| CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, arts. 174, §§3º e 4º; e 176;                                                                                                                                                                                                                                          |
| CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 040-CA/2021;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CONSIDERANDO o Anexo I desta notificação.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CONSIDERANDO O DESPACHO DE TRÂNSITO EM JULGADO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FL. 20;                                                                                                                                                                                                                                                |
| CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO SMMA Nº 061-TM/2021 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FLS. 13/14, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.244/2021, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA:                                                                                                                                                       |
| <ul style="list-style-type: none"><li>A COMPARECER À SMMA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A FIM DE CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO A RESPEITO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 040-CA/2021, NA FORMA DO ART. 176 E 174, §§ 3º E 4º, SOB PENA DE REMESSA PARA A SECRETARIA DE FAZENDA E INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.</li></ul> |
|                                                                                                                                                                                                                                             |
| CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – PORTARIA 0132/21                                                                                                                                                                                                                                                                     |

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

DOC. IDENTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

DATA:     /     /     HORA:     ;

VIA02



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 06/04/2021

**NOTIFICAÇÃO**

Nº 070-CA/2021

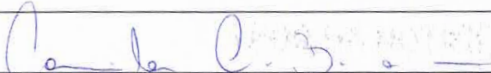
RAZÃO SOCIAL/NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE A. E SILVA TEL.: 21 9763;  
ENDEREÇO: RUA PROJETADA A, LOTE 08, QUADRA B, COND. THERMOTHENCO, ITACURUÇA, MANGARATIBA/RJ  
CNPJ/CPF: 537.036.697-72 PROCESSO: 1.240/2021

A pessoa acima mencionada fica notificada por esta Secretaria a cumprir e atender o que abaixo se solicita.

**TEOR DA NOTIFICAÇÃO**

CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal de 1988, arts. 23, 30 e 225;  
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal nº 9.605/98;  
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar nº 140/11;  
CONSIDERANDO as atribuições do Decreto Federal nº 6.514/08;  
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal nº 1.209/19, art. 222;  
CONSIDERANDO o Anexo I desta notificação.  
CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE VISTORIA (QUE SEGUE) Nº 681/2021, CONSTANTE DE FL. 002;  
CONSIDERANDO O AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº 0956/2021, CONSTANTE DE FL. 005;  
CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE ATIVIDADE GPA Nº 23/2021 (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FL. 006;  
CONSIDERANDO O DESPACHO JURÍDICO (QUE SEGUE), CONSTANTE DE FL. 09, FICA A PESSOA ACIMA NOTIFICADA:

1. A APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AOS RELATÓRIOS ACIMA MENCIONADOS EM DERRADEIRA OPORTUNIDADE, SOB PENA DE AS INFORMAÇÕES ALI CONTIDAS SE TORNAREM INCONTROVERSAS E, TAMBÉM, SOB PENA DA CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO DO ART. 222 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.209/2019, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.

  
CAMILA C. B. DA CONCEIÇÃO – COORDENADORA – PORTARIA 0132/2021

A INOBSERVÂNCIA OU DESOBEDIÊNCIA À PRESENTE NOTIFICAÇÃO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, ASSIM COMO NOS ARTIGOS 154, 235, 240, 241 E 242 DA LEI MUNICIPAL 1.209/19, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.

NOME:

ASSINATURA:

DOC. IDENTIFICAÇÃO:

CARGO:

DATA: / / HORA: ;

VIA02



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

**PORTARIA SMEEL Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre o encerramento da Educação de Jovens e Adultos no 1º semestre do ano de 2021 do município de Mangaratiba e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a orientação fixada no artigo 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno das atividades escolares regulares observe as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino,

**Considerando** os Artigos 2º e 5º da Resolução CNE/CP Nº 02, de 10 dezembro de 2020, que aborda a carga horária mínima anual a ser ofertada e a normatização e reorganização do calendário escolar, respeitando os Artigos 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, determinados na LDB 9394/96.

**Considerando** o Parecer CNE/CP nº 11/20, que aprova as Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

**Considerando** a educação como atividade essencial, classificada de acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, e entendendo que cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, a oferta do atendimento que melhor contemple suas especificidades,

**Considerando** o Decreto Municipal nº 4.420 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre o funcionamento da rede de ensino pública e privada do Município de Mangaratiba enquanto durar a pandemia ocasionada pela Covid-19;

**Considerando** a Portaria SMEEL nº 04, 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Regime Especial de atividades escolares no Sistema da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba durante o período de pandemia;

**Considerando** o risco sem precedente à educação, proteção e bem-estar das crianças, adolescentes, jovens e adultos, devido ao fechamento global das instituições educacionais e a necessidade de apoiar o Governo Municipal de Mangaratiba no fortalecimento do ensino, com alternativas pedagógicas que garantam o direito à educação e à igualdade;

**Considerando** que a realização de atividades escolares não presenciais se caracteriza pelo uso de práticas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** que atividades escolares não presenciais podem acontecer por meio digitais ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, por leituras orientadas, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

**Considerando** a necessidade de manter os vínculos afetivos, e o acompanhamento do processo ensino/aprendizagem e o combate à evasão escolar crescente do ano de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O encerramento do 1º semestre na Educação de Jovens e Adultos do ano de 2021 irá considerar o regime especial do desenvolvimento das atividades escolares não presenciais (interação professor – aluno através de orientações impressas, estudos dirigidos, chats, fórum, videoaulas entre outras).

**Art. 2º** Considerando excepcionalmente o regime especial adotado no primeiro semestre de 2021, a avaliação dar-se-á de forma contínua, contemplando todos os kits pedagógicos ofertados.

**Art. 3º** As atividades escolares não presenciais estão organizadas em kits pedagógicos, com carga horária distinta, contemplando as habilidades prioritárias para o desenvolvimento de competências essenciais para cada fase de escolaridade.

**Art. 4º** A carga horária das atividades não presenciais será composta por 9 Kits pedagógicos, somatizando nos **Anos Iniciais** 402 horas e nos **Anos Finais** 504 horas.

| KITS DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS          | CARGA HORÁRIA A COMPUTAR ANOS INICIAIS | CARGA HORÁRIA A COMPUTAR ANOS FINAIS |
|-----------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|
| Kit 1                                   | 56 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 2                                   | 40 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 3                                   | 52 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 4                                   | 44 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 5                                   | 42 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 6                                   | 42 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 7                                   | 42 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 8                                   | 42 h                                   | 56 h                                 |
| Kit 9                                   | 42 h                                   | 56 h                                 |
| <b>Total da Carga Horária Semestral</b> | <b>402 h ANOS INICIAIS</b>             | <b>504 h ANOS FINAIS</b>             |

**Art. 5º** A carga horária do aluno será computada através da devolução dos Kits pedagógicos à Unidade Escolar.

**Art. 6º** O conselho de classe será realizado ao final do primeiro semestre com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar o processo de ensino/aprendizagem, a participação dos alunos, de modo a subsidiar as ações de planejamento e intervenções para o 2º semestre.

**Art. 7º** O encerramento dar-se-á em 06 de julho de 2021, considerando a interação do aluno através das atividades escolares não presenciais como critério de promoção, respeitando a carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento), exigida pela legislação vigente.

**§1º** O aluno que interagiu com as atividades escolares educacionais, respeitando a carga horária mínima será considerado **PROMOVIDO**.

**§2º** O aluno que não participou das atividades escolares não presenciais em nenhum momento, será considerado **EVADIDO** na fase em que estiver matriculado.

**§3º** O aluno que interagiu com as atividades escolares não presenciais, não computando o 75% mínimo de carga horária, será considerado **NÃO PROMOVIDO**.

**Art. 8º** Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação e deliberação pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de maio de 2021.



Brenna da Costa Maia  
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer  
Matrícula 1596



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO SMS Nº 003 de 31 de maio de 2021**

Dispõe sobre a necessidade de estabelecer a regulamentação para a utilização das unidades de saúde e nível central da secretaria municipal de saúde de Mangaratiba como campos de estágio obrigatório, internato e campo de treinamento para pós-graduandos pelas instituições de ensino de nível médio, superior e de pós-graduação da iniciativa pública e privada;

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

- Considerando que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que atribuem responsabilidade ao Sistema Único sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;
- Considerando a necessidade de propiciar maior integração entre ensino e serviço;
- Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de nível superior e nível técnico;
- Considerando a Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;
- Considerando a Resolução SES nº 1.859 de 24 de maio de 2019;
- Considerando o Decreto Municipal nº 4.455 de 24 de março de 2021, que institui o programa de Estágio Curriculares obrigatórios, internato, campo de treinamento para pós-graduandos pelas instituições de ensino de nível médio, superior e de pós-graduação da iniciativa Pública e Privada, da Administração Pública Municipal Direta;
- Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal como fomentadora na promoção e desenvolvimento social e econômico dos munícipes com inserção em cursos técnicos e universitários, e
- Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Estabelecer a regulamentação para a utilização das Unidades de Saúde e Nível Central da Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba/RJ, como campos de estágio obrigatório "aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

*aprovação e obtenção de diploma”, internato e campo de treinamento para pós-graduandos pelas instituições de ensino de nível médio, superior e de pós-graduação da iniciativa pública e privada.*

Art. 2º- O estágio obrigatório, internato e o campo de treinamento para pós-graduandos nas Unidades de Saúde e no Nível Central da SMS/MANGARATIBA visam à qualificação profissional em saúde voltada às necessidades do Sistema Único de Saúde no Município de Mangaratiba em conformidade com a Política Nacional de Saúde.

Art 3º - O estágio obrigatório, internato e o campo de treinamento para pós graduandos serão submetidos à SMS/MANGARATIBA / NEPS (Núcleo de Educação Permanente em Saúde), devendo estar em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º - As vagas de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, INTERNATO e CAMPO DE TREINAMENTO PARA PÓS GRADUANDOS, serão oferecidas pela SMS/MANGARATIBA para os alunos das Instituições de Ensino que tenham celebrado Termo de Cooperação Técnica, para esse fim, onde estarão acordadas as condições de realização do estágio.

§ 1º - Os Termos de Cooperação Técnica deverão conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades relativas ao desenvolvimento do Estágio/internato e campo de prática para pós-graduação.

§ 2º - Os Termos de Cooperação Técnica deverão ser assinados pelos: Secretário Municipal de Saúde de Mangaratiba, NEPS (Núcleo de Educação Permanente em Saúde da SMS de Mangaratiba e representante legal da Instituição de Ensino.

Art. 5º - Para manifestação do interesse na celebração do Termos de Cooperação Técnica, as instituições de Ensino deverão, a qualquer tempo, apresentar à Assessoria Técnica de Convênios da SMS / Mangaratiba documentos conforme especificação que segue:

- I - Ofício de solicitação manifestando interesse em celebrar do Termos de Cooperação Técnica. (ANEXO I)
- II - Cadastro da Instituição de Ensino e do dirigente. (ANEXO II)
- III - Plano de trabalho / Descrição do Projeto. (ANEXO III)
- IV - Termo de Anuência do Representante da SMS-Mangaratiba (ANEXO IV)
- V - Estatuto da Instituição e da Ata de eleição da diretoria ou ato de nomeação, conforme o caso (entidades privadas ou filantrópicas);
- VI - Carta de Concordância de contrapartida de estágio (ANEXO V);
- VII- Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (no caso de Entidades Filantrópicas).

Art. 6º - Após análise da documentação apresentada pela Instituição de Ensino, será publicado no Diário Oficial do Município de Mangaratiba o extrato do Termo de Cooperação Técnica, contendo nome da pessoa jurídica credenciada.

Art. 7º - Somente as instituições de Ensino que atendam os requisitos estabelecidos nessa Resolução estarão habilitadas a firmar Termo de Cooperação Técnica com SMS/Mangaratiba, para utilização de suas Unidades de Saúde e/ou ou Unidades hospitalares como campo de estágio obrigatório, internato e campo de treinamento para pós-graduandos;





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 8º - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos da celebração do Termo de Cooperação Técnica correrão por conta das Instituições de Ensino, que não terão o direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza;

Art. 9º - O Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de **60 (sessenta) meses**. Após o qual novo Termo de Cooperação deverá ser celebrado, nos moldes do artigo 5º.

Art. 10º - O Termo de Cooperação Técnica será rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I - Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos no Instrumento;
- II - Por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência;
- III - Findo o prazo estabelecido **no Artigo 9º**;
- IV - Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e/ou falência da instituição de Ensino;
- V - O não cumprimento da contrapartida pela Instituição de Ensino.

Art.11º - O quantitativo de vagas, segundo as especialidades ou áreas de educação e modalidades de estágio, e sua distribuição pelas Unidades Assistenciais serão estabelecidos pelo NEPS/SMS.

§ 1º - Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência a oferta do percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas.

§ 2º - As informações sobre o número e distribuição de vagas, por Unidade de estágio, por curso e especialidade, deverão ser enviada obrigatoriamente ao NEPS/SMS ( Núcleo de Educação Permanente em Saúde).

Art. 12º - Os estagiários admitidos na modalidade ESTÁGIO OBRIGATÓRIO em saúde NÃO farão jus à bolsa - auxílio e/ ou auxílio-transporte.

Art. 13º - As instituições de Ensino com instrumento Jurídico vigente deverão apresentar solicitação de Campo de Estágio Obrigatório ao NEPS (Núcleo de Educação Permanente) da SMS /Mangaratiba, concedente do campo de estágio, nos meses de janeiro a março para estágios no primeiro semestre e de junho a agosto para estágios no segundo semestre, em formulário próprio, fornecido pelo NEPS, que deverá ter todos os seus campos devidamente preenchidos.

Parágrafo Único - O formulário a que se refere o caput desse artigo deverá conter, entre outras informações:

- I - O número de estagiários envolvidos no programa.
- II - Os nomes e demais dados pessoais dos educandos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

III – A distribuição dos alunos em grupos, o período de início e término da realização, a carga horária.

IV – Os nomes do professor orientador de estágio da instituição solicitante e do supervisor de estágio da SMS de Mangaratiba com o respectivo registro no conselho de classe regional e em dia com os encargos;

V – Informações da apólice de seguros à qual o grupo de alunos estiver vinculado.

Art. 14º - O INTERNATO EM MEDICINA deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pela SMS/Mangaratiba em concordância com as normas do Ministério da Educação por meio de Comissão de Ensino específica e regida por estatuto próprio.

Art. 15º - As vagas de estágio obrigatório, internato e campo de treinamento para, cursos técnicos e pós-graduandos serão oferecidas pelo NEPS/SMS/Mangaratiba, através das Unidades de Saúde e Setores, para desenvolvimento das atividades práticas de ensino, de acordo com a disponibilidade técnica e administrativa de cada Unidade/Setor, pactuadas com seus respectivos gestores.

Parágrafo Único – A existência de Termo de Cooperação Técnica não obriga a SMS/Mangaratiba a receber alunos nas modalidades descritas nessa Resolução, desde que a recusa explicita os óbices técnicos ou administrativos que a motivaram.

Art. 16º - O período de estágio obrigatório, internato e pós graduação será definido entre a SMS/NEPS e as Instituições de Ensino em função da carga horária estabelecida como necessária à formação do aluno e de acordo com a disponibilidade nos campos da SMS/MANGARATIBA, observando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17º - As contrapartidas devidas pelas Instituições de ensino, em função da utilização do campo de estágio obrigatório não remunerado de nível superior e médio, estágio no regime de internato e campo de prática para pós-graduação na SMS/MANGARATIBA ficam estabelecidas conforme segue:

A - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (curso de medicina) – fornecerá bolsas de estudo que poderá ser de 40%, 50%, 70% à bolsa integral para servidores domiciliados no município ou seus dependentes bem como para munícipes de baixa renda;

B - INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (demais cursos de graduação, pós-graduação e Mestrado) – fornecerá bolsas de estudo que poderá ser de 40%, 50%, 70% à bolsa integral para servidores domiciliados no município e para munícipes de baixa renda;

C - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO MÉDIO – fornecerá bolsas de estudo que poderá ser de 40%, 50%, 70% à bolsa de estudo integral para servidores domiciliados no município e para munícipes de baixa renda;

Parágrafo Único - o quantitativo de bolsas de estudo, constará no Termo de Cooperação Técnica da Instituição de Ensino e terá sua administração e distribuição organizada pela SMS/NEPS. Disciplinada por PORTARIA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 1º - A ausência do cumprimento da contrapartida verificada por até 2 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

§ 2º - A ausência do cumprimento da contrapartida verificada por até 4 (quatro) meses, consecutivos ou não, implicará a rescisão do Termo de Cooperação Técnica.

§ 3º - Os temas mencionados no art. 17 destinam-se ao desenvolvimento social e educacional de munícipes com possibilidade real de instrução para inserção no mercado de trabalho.

§ 4º - As contrapartidas devidas pela Instituição de Ensino:

I – O quantitativo de bolsas de estudo constará no termo de cooperação técnica levando em conta o número de estagiários, que será disciplinada em PORTARIA da SMS/NEPS.

II – Serão referentes ao quantitativo mensal por aluno utilizando campo de estágio independente da carga horária do mês.

§ 5 - As Instituições de ensino ficam excluídas de obrigatoriedade de contrapartida relativa a:

I – Estágios de estudantes de Instituição Pública de Ensino.

§ 6º - As Instituições Públicas de Ensino caberá a oferta de vagas de cursos de especialização e/ou mestrado para preceptores das Unidades Concedentes do estágio obrigatório e estágio médico no regime de internato, a serem definidas em acordo com a SMS/ NEPS de MANGARATIBA.

I – Deverá ser desenvolvido e acordado Plano de aplicação de Recursos entre as Instituições envolvidas: Instituições de ensino Superior, Coordenadores das Unidades de Saúde utilizada como campo de estágio obrigatório, estágio médico, estágio no regime de internato e campo de prática para pós-graduação, NEPS e Secretaria de Saúde.

II – Os Planos de Aplicação de Recursos deverão ser emitidos semestralmente.

III – Os Centros de Estudos e/ou NEPS das Unidades campo de estágio obrigatório, estágio no regime de internato e campo de prática para pós-graduação ficarão responsáveis por emitir relatórios semestrais quanto à execução do plano de aplicação de recursos pactuado entre as Instituições envolvidas.

§ 9º - O NEPS ficará responsável por avaliar os relatórios referentes à utilização da contrapartida para fins de qualificação acadêmica das atividades realizadas nos campos de estágio, capacitação e qualificação dos supervisores e preceptores dos estágios;

I - Atividades de capacitação e qualificação destinados aos profissionais da SMS de MANGARATIBA, bolsas de residências médica, multiprofissionais em saúde e/ou outras modalidades. A análise dos relatórios será utilizada por ocasião da renovação dos convênios em questão.

§ 10º - A fiscalização da regularidade do cumprimento das contrapartidas se dará pela SMS/ NEPS.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 11º – Aplicam-se as disposições desta Resolução aos instrumentos jurídicos vigentes.

I – As Instituições de Ensino que se encontrarem com convênio em vigor deverão apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente resolução, a carta de concordância com a cobrança de contrapartida para fins de aditamento do convênio.

II – A não apresentação da carta de concordância com a cobrança de contrapartida no prazo previsto no parágrafo 1º ensejará na rescisão automática do respectivo convênio.

III – O modelo de carta de concordância com a cobrança de contrapartida constitui o Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo Único – As instituições de ensino poderão fixar Polo avançado de ensino técnico ou superior no município de Mangaratiba, como modalidade de contrapartida, levando em consideração o constante nas letras: “a”, “b” e “c” do art. 17.

Artº. 18º - Cabe às Instituições de Ensino arcar com os custos do Seguro Obrigatório de todos os seus estagiários obrigatórios e internos.

Parágrafo único - Cabe às Instituições de Ensino arcar com todos os materiais permanentes utilizados pelos seus estagiários.

Art. 19º - A Instituição de Ensino garantirá, por meio de seus docentes designados e remunerados, o acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos nas dependências das Unidades de Saúde e setores do SMS/Mangaratiba, concedentes do campo de estágio obrigatório ou internato. O acompanhamento será realizado pelo:

- I - Professor orientador de estágio, para o estágio obrigatório;
- II - Supervisor, no caso de Internato;
- III - Preceptor, no caso de pós-graduandos.

Parágrafo Único - As atividades que exigirem o atendimento efetivo do paciente só poderão ser realizadas pelo profissional de saúde da SMS/Mangaratiba, supervisor ou preceptor de campo de estágio ou internato.

Art.20º - A SMS/Mangaratiba, através do NEPS, suas Unidades/setores, indicarão funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para exercer a atividade de preceptoria e/ou supervisão.

Art. 21 - As funções de professor orientador e preceptor são distintas e desempenhadas por profissionais igualmente distintos de cada uma das partes envolvidas no processo, ficando desta forma vedada a acumulação de função de professor orientador e supervisor por parte de profissional da respectiva Unidade.

Art. 22 - O início do estágio obrigatório e internato ou campo de prática de pós-graduandos somente será permitido após a assinatura do Termo de Compromisso, a ser firmado entre



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

a SMS/Mangaratiba, através do NESPS e o aluno, com a mediação obrigatória da Instituição de Ensino.

§ 1º - O Termo de Compromisso expressará a duração do estágio, internato ou campo de prática para pós-graduação, as atribuições, direitos e deveres dos educandos, bem como as condições para desligamento e as penalidades a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

§ 2º - O Termo de Compromisso deverá mencionar necessariamente o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a SMS/Mangaratiba e a Instituição de Ensino à qual o aluno está vinculado.

§ 3º - Os Termos de Compromisso do Aluno, emitidos pelo NEPS, deverão ser assinados pelo Secretario de Saúde, de Pós graduação, Ensino e Pesquisa em Saúde e o NEPS da SMS de Mangaratiba, pelo representante legal da Instituição de Ensino, pelo aluno, além de uma testemunha da SMS de Mangaratiba e outra da Instituição de Ensino, e terão vigência durante o tempo previsto para a realização do estágio.

§ 4º - As datas de início e término dos estágios deverão estar em consonância com a grade curricular do aluno e a possibilidade das Unidades de Saúde, da SMS/Mangaratiba em recebê-los dentro dos períodos estipulados.

§ 5º - O local, horário e data da assinatura do Termo de Compromisso serão definidos pelo NEPS e os setores que propõe a receber estagiários.

Art. 23 - A qualquer momento, a SMS/Mangaratiba, através do NEPS, poderá, a seu critério, por sua iniciativa solicitar ao (s) PROPONENTE (S) e/ou pelo INTERESSADO informações ou dados adicionais relacionados às atividades de estágio, internato e pós-graduação.

Art. 24 - É expressamente VEDADA qualquer forma outra de acesso às Unidades da SMS/Mangaratiba, para realização de atividades de estágio, internato ou campo de treinamento de pós graduação, que não aquelas previstas na presente Resolução.

Art. 25 - O número total de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Unidade Assistencial ou do nível central da SMS/Mangaratiba que o estágio será realizado.

Art. 26 - O descumprimento das normas dessa Resolução pela Unidade Assistencial desta SMS/Mangaratiba pode acarretar em penalização no âmbito administrativo, sem prejuízo de outras consequências, proporcionais ao dano causado. Aquele que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 12 (doze) meses, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 27 - A assinatura do Termo de Compromisso do Aluno obrigará o educando a acatar o regimento da Unidade e da SMS/Mangaratiba, os Códigos de Ética da respectiva categoria profissional e a presente Resolução.

Art. 28 – O NEPS, Pós-graduação, Ensino e Pesquisa em Saúde/ Coordenação de Ensino, tem em suas atribuições:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

I - Aprovar a viabilidade de campo de estágio a partir da análise da compatibilidade da proposta da instituição de ensino com a política nacional de saúde, legislações vigentes, os programas de governo e as prioridades da SMS/Mangaratiba para o desenvolvimento de Recursos Humanos para o trabalho no SUS no Município de Mangaratiba e no Estado do Rio de Janeiro.

II - Monitorar junto às unidades próprias o desenvolvimento dos programas de estágio, internato e campo de prática de pós-graduandos.

III - Emitir parecer técnico, ao término da vigência do Instrumento Jurídico e sempre que solicitado, com base em relatórios institucionais.

Art. 29 - Será garantido o direito de rescisão do termo de cooperação técnica por atos praticados pelos alunos e profissionais da Instituição de Ensino que gerem qualquer tipo de dano ao MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

Art. 30 - Cabe às instituições de ensino interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica com a SMS/Mangaratiba, observar e fazer observar as normas e regulamentos desta Secretaria, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus alunos e docentes, respondendo pelas perdas e danos contra terceiros e ao Estado decorrentes de sua inobservância.

Art. 31º - Estudos e pesquisas só poderão ser desenvolvidos obedecendo às regras estabelecidas pela COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA (CONEP) e os casos selecionados, total ou parcialmente, de atividades desenvolvidas pelos alunos em parceria com as Unidades de Saúde ou setores da SMS/Mangaratiba terão os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte, cedidos de forma irrevogável, irretratável e incondicional para este Município.

Art. 32 - As atividades realizadas e todos os documentos que destas façam parte podem ser utilizados pelo Município de Mangaratiba incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

Art. 33 - A realização do estágio, independentemente de sua modalidade, internato e utilização das Unidades SMS/Mangaratiba como campo de treinamento para pós-graduandos não gera vínculo empregatício ao estagiário ou ao orientador/supervisor indicado pela Instituição solicitante.

Art. 34 - Sujeitam-se os convenientes às disposições prescritas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

I - Na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

II - Na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007, do Ministério da Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Saúde

III - Nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação da área de saúde, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação e demais determinações do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 35 – O quantitativo de “bolsas de estudo x estagiário” bem como o percentual de suas distribuições “servidores domiciliados no município e munícipes” será disciplinado por PORTARIA da SMS/NEPS.

Art. 36 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficando revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 31 de maio de 2021.

*Sandra Castelo Branco Gomes*  
Secretária Municipal de Saúde  
Matr.: 70.800  
CRA-RJ 3395398-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES  
Secretária Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO I

Ofício de Solicitação Manifestando Interesse em Celebrar Termo de Cooperação.

(PAPEL TIMBRADO)

(DATA)

Ao Sr (a).

Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba/RJ

Senhor (a)

O(O) **(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)**, inscrita no CNPJ nº **(000000000000)**, e situada na **(ENDEREÇO)**, vem requerer a vossa senhoria, celebração de termo de cooperação Técnica (TCT) para **(CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, INTERNATO E CAMPO DE PÁTRICA PARA PÓS-GRADUANDOS)**, nas áreas e unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme seguem enumeradas: **(ÁREA E NOME DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE PRETENDIDAS)**.

O convênio tem como principal objetivo e justificativa **(DESCREVER CONFORME ESPECIFICIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROPONENTE)**

Atenciosamente,

**(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE)**

Informar o telefone e e-mail do responsável

ANEXO II

Cadastro da Instituição de Ensino e Dirigente (planilha Anexa)

|                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                      |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
|  <div>Prefeitura Municipal de Mangaratiba<br/>Estado do Rio de Janeiro<br/>Secretaria Municipal de Saúde</div> | CADASTRO DA INSTALAÇÃO DE ENSINO E DO DIRIGENTE |                      | ANEXO II             |
| I – IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO OU ENTIDADE                                                                                                                                                          |                                                 |                      |                      |
| 01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE                                                                                                                                                                  | 02 - CNPJ                                       | 03 - EA              | 04 - TIPO            |
| 05 – ENDEREÇO COMPLETO                                                                                                                                                                          |                                                 |                      |                      |
| 06 – MUNICIPIO                                                                                                                                                                                  | 07 – CAIXA POSTAL                               | 08 – CEP             | 09 - UF              |
|                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                      |                      |
| 10 – TELEFONES                                                                                                                                                                                  | 11 - FAX                                        | 12 – E-MAIL          |                      |
| <div></div>                                                                                                                                                                                     |                                                 |                      |                      |
| 13 – REGISTRO / DATA                                                                                                                                                                            |                                                 |                      |                      |
| II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ORGÃO OU ENTIDADE                                                                                                                                            |                                                 |                      |                      |
| 14 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE                                                                                                                                                              |                                                 | 15 - CPF             |                      |
| 16 – CARGO / FUNÇÃO                                                                                                                                                                             | 17 – RG                                         | 18 – EPEDIÇÃO / DATA | 19 – ORGÃO EXPÉDITOR |
| 20 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO                                                                                                                                                              |                                                 |                      |                      |
| 21 – MUNICÍPIO                                                                                                                                                                                  | 22 – CEP                                        |                      | 23 – UF              |
| 24 - AUTENTICAÇÃO                                                                                                                                                                               |                                                 |                      |                      |
| <div><div>Rio de Janeiro</div><div>/</div><div>/</div><div>Local</div><div>Data</div></div> <div>Assinatura do proponente ou do representante legal</div>                                       |                                                 |                      |                      |
| OBSERVAÇÃO:                                                                                                                                                                                     |                                                 |                      |                      |
| <ul style="list-style-type: none"><li>DEVERA SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO I, NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTÍCIPE (POR EXEMPLO, UM INTERVENIENTE OU EXECUTOR).</li></ul>                          |                                                 |                      |                      |

ANEXO III – Plano de Trabalho / Descrição do Projeto (PLANILHA ANEXA)

|                                                                                                                                                                                                 |                                           |                |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|-----------|
|  <div>Prefeitura Municipal de Mangaratiba<br/>Estado do Rio de Janeiro<br/>Secretaria Municipal de Saúde</div> | PLANO DE TRABALHO<br>DESCRIÇÃO DO PROJETO |                | ANEXO III |
| 01 – NOME OU ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE                                                                                                                                                       | 02 – CNPJ                                 | 03 – EXERCÍCIO |           |
|                                                                                                                                                                                                 |                                           |                |           |
|                                                                                                                                                                                                 |                                           | 04 - UF        |           |
| 05 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO                                                                                                                                                              |                                           |                |           |
| 06 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO                                                                                                                                                                |                                           |                |           |
| 07 – PROJETO PEDAGÓGICO: CONTEÚDOTEÓRICO E CARGA HORÁRIA                                                                                                                                        |                                           |                |           |
| 08 – UNIDADE(S) DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRETENDIDA (S) COMO CAMPO DE ESTAGIO                                                                                                     |                                           |                |           |
| 09 – ÁREA OU CAMPOS DE PRÁTICA DO ESTAGIO                                                                                                                                                       |                                           |                |           |
| <div><div>Rio de Janeiro</div><div>/ /</div><div>LOCALDATA</div></div> <div>ASSINATURA DO PROPONENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL</div>                                                        |                                           |                |           |



Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

#### ANEXO IV

Termo de Anuência do representante da(s) Unidade(s) de Saúde

(PAPEL TIMBRADO)

(DATA)

Ao Sr (a).

Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba/RJ

Senhor (a) Secretário (a),

O(O) (NOME DA INTITUIÇÃO DE ENSINO), situada na (ENDEREÇO), vem por meio deste atestar junto a vossa senhoria o interessena celebração de termo de coperação Técnica (TCT) para (CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, INTERNATO E CAMPO DE PÁTRICA PARA PÓS-GRADUANDOS) com a (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO) nas áreas conforme seguem enumeradas: (ÁREAS PRETENDIDAS)

Atenciosamente,

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE)

Informar o telefone e e-mail



Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

Carta de Concordância de Contrapartida de Estagio (Anexo V)

CARTA DE CONCORDÂNCIA DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

Eu, ....., Identidade nº ....., órgão emissor....., CPF nº....., na qualidade de ....., CNPJ nº ....., com sede à (rua, AV, Trav) ....., nº ....., complemento ....., declaro que estou de acordo com o constante nas letras, paragrafos do art 17 da presente resolução.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ..... de ..... de xxxx

Assinatura e Carimbo do Representante da Instituição de Ensino.



## EXPEDIENTE

Órgão Responsável:  
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:  
Claud Bernard  
Rafaela Neves  
Nívea Marques  
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:  
Jean Carlos Maia  
Larissa Kely Velludo

Diagramação:  
Claud Bernard Filho

Fotografia:  
Jonathan Abade  
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:  
Secretaria de Comunicação

Versão Digital  
[www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal)